



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 94/2025 LICITAÇÃO Nº 28/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada LRM SERVICOS MEDICOS E SAUDE LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001 83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE

MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098 35 e de outro, como CONTRATADA LRM SERVICOS MEDICOS E SAUDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 59.050.391/0001 00, com sede na Rua Tupis, nº 1136, Vila Lahoz, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600 650, neste ato representado por LUCAS RAMOS MARAN, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.639.095 2 SSP/SP e do CPF nº 438.714.698 23, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R\$ 26,31
CLINICO GERAL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 2 de 35

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação

vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 26,31

CLINICO GERAL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 3 de 35

CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001 83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada na Caixa Federal, ag. 0362, c/c 573964663

0.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça

a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 15/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 15/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 4 de 35

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a

viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 5 de 35

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 6 de 35

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 7 de 35

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível,

será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 93/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 8 de 35

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada LEITE & SILVA CLINICA MEDICA LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA LEITE & SILVA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 63.008.609/0001-27, com sede na Rua Armando Sala, nº 524, Parque São Pedro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.602-280, neste ato representada por JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA, portador da CNH nº 04179144077 DETRAN/MT e do CPF nº 020.553.461-99, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente.
Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 56,14

NEUROLOGIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 9 de 35

informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas

melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o

Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 10 de 35

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 56,14

NEUROLOGIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL

DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da

nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras

Consorticiadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 2958-0, c/c 24.615-8.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 11 de 35

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 15/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 15/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 12 de 35

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 13 de 35

LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim

de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, qualquer

irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM

LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 14 de 35

Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e

rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 15 de 35

DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 16 de 35

Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/EB52A0B911044FCEB5CCB827679E630B>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e JOFMAN AMORIM LEITE DA SILVA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 17 de 35

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 92/2025 LICITAÇÃO Nº 28/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada MODELLI SERVICOS MEDICOS LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA MODELLI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.854.933/0001-01, com sede na Rua Carlos Bereta, nº 11,

Vila Santa Helena, na cidade de Tupã, São Paulo, CEP 17.601-400, neste ato representada por LIGIA MODELLI RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.195.937 SSP/SP e do CPF nº 346.922.148-05, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 94,52

PEDIATRA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 18 de 35

proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a)

deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 19 de 35

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 94,52

PEDIATRIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 20 de 35

contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 635-1, c/c 35.752-9,

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de

descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 15/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 15/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 21 de 35

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 22 de 35

na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa

fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim

de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 23 de 35

CNPJ – 07833463/0001-83

- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicururus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 24 de 35

conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 25 de 35

dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.

(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,

conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/644803F4E2A542ACAC84765E586C44D5>



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 26 de 35

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e MODELLI SERVICOS MEDICOS
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 62/2022
LICITAÇÃO Nº 82/2022
DISPENSA Nº 71/2022

3º Termo de Aditamento ao Contrato
que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO

REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e de outro RORATO & MOLERO LTDA-ME, objetivando prorrogar sua vigência, na forma que especifica.

De um lado, O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, com sede administrativa na Rua Coroados nº 995, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, brasileiro, RG nº 20.359.566, CPF nº 206.589.098-35, com endereço à sede deste Consórcio, na condição de CONTRATANTE, e como CONTRATADO(A) RORATO & MOLERO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Treze, 38 - Parque Mirante da Mata, Ribeirão do Sul, representada por FELIPE AUGUSTO RORATO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.236.795-7 e do CPF nº 411.361.118-16, com endereço profissional ao mesmo da empresa, com o intuito de prorrogar a avença original subscrevem esta.

01. Da prorrogação contratual.

01.01. Fica prorrogado o contrato de nº 62/2022 por mais 12 (doze) meses a partir de 10/11/2025.

02. Da manutenção do preço.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 27 de 35

Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

02.01. Quanto aos itens que compõem o 3º termo de aditamento, ficam mantidos os valores apresentados no termo de referência do atual contrato, com todas suas especificações. É dever do contratado continuar com a prestação dos serviços referentes aos itens constantes no anexo de referência.

02.02. Fica o valor para os 12 (doze) meses de prorrogação estipulado em R\$ 6.265,42, mantida as formas de pagamento previstas no contrato original.

03. Da dotação orçamentária.

03.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação vigente no orçamento do CONTRATANTE, da seguinte forma:

Unidade orçamentária: 03/01/00 - ADMINISTRAÇÃO

Funcional programática: 10.301.0001.2001.0000 - Manutenção

Operacional Consórcio Saúde

Elemento da despesa: 3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE

OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 02 - PSF – TUPÃ

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 03 - PSF – QUEIROZ

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.
(14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 06 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF – RINÓPOLIS

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF – IACRI

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 09 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 11 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

04. Da assinatura eletrônica.

04.01. Os signatários reconhecem a legislação aplicável às assinaturas eletrônicas e que



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 28 de 35

as assinaturas feitas neste documento são válidas, caso apostas pela pessoa jurídica diretamente ou pelo seu representante legal.

05. Da ratificação.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

05.01. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da avença original e dos demais termos de aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo a

fim de que surtam seus válidos e jurídicos efeitos.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

CONTRATO (DE ORIGEM): Nº 62/2022 - 3º termo de aditamento

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PÁGINA ELETRÔNICA

(www.cris.sp.gov.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua

execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das

manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no

Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº

01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que

vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais,

conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo

eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no

Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização

Cadastral” anexa (s);



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 29 de 35

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, data em sistema.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

Pela contratada:

Nome: FELIPE AUGUSTO RORATO

Cargo: Sócio e administrador

CPF: 411.361.118-16

Assinatura eletrônica à margem

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 07.833.463/0001-83

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

CNPJ Nº: 14.908.157/0001-24

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2022 - 3º termo de aditamento

DATA DA ASSINATURA: data em sistema

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 30 de 35

PÁGINA ELETRÔNICA

(www.cris.sp.gov.br).

VALOR (R\$): R\$ 6.265,42.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Tupã, data em sistema.

RESPONSÁVEL:

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Secretário Executivo

secretaria.executiva@cris.sp.gov.br

Assinatura eletrônica à margem

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Da justificativa e da necessidade.

Em informações fornecidas em colaboração com departamento de tecnologia da

Prefeitura de Tupã, ficaram constatadas as características adequadas, além de outras informações requeridas.

Também, em análise nos departamentos locais deste Consórcio ficaram constatadas as seguintes necessidades:

A) Atendimento especial às leis:

1) 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

B) site responsivo nas linguagens: php, c-sharp, python e/ou java. E para o banco de dados: mysql e/ou postgree;

C) hospedagem do site, com migração de contas de e-mail já existentes;

D) hospedagem de até 20 (vinte) contas de e-mail;

E) disponibilidade de um painel administrativo para pronta inserção de dados no site

pelo próprio Consórcio, como novos menus caso necessários do decorrer do contrato;

sendo compreendido como um que possibilite inserir, modificar e remover os registros

de cada área do site, sem um conhecimento elevado de bancos de dados ou

programação, sem exigência, via painel, de como deve ser o posicionamento de textos e

imagens (layout), enfim com o conteúdo todo administrável pelo próprio Consórcio.

F) necessidade dos seguintes menus, por ora:

1) diretoria (com disponibilização de ferramenta pela contratada);

2) licitações (com disponibilização de link de redirecionamento);

3) portal da transparência (com disponibilização de link de redirecionamento);

4) ouvidoria (com disponibilização de ferramenta pela contratada);

5) portal do servidor público (com disponibilização de link de redirecionamento);

6) portal do prestador de serviço (com disponibilização de link de redirecionamento);

7) contato (com disponibilização de ferramenta pela contratada);

8) carta de serviços (com disponibilização de ferramenta pela contratada);

9) e-sic (com disponibilização de link de redirecionamento);

10) concursos públicos (com disponibilização de ferramenta pela contratada)

11) protocolo e acompanhamento de pedidos (com disponibilização de ferramenta pela

contratada)



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 31 de 35

II. Da forma de fornecimento.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE AUGUSTO RORATO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A6996AD12F3E4CF0BCE8BCD94CC1D831>

Assinado por 2 pessoas: FELIPE AUGUSTO RORATO e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.

(14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Analisando sites de prefeituras que mantém contratos análogos, constatou-se que

é praxe a contratação conjunta de i) hospedagem, ii) desenvolvimento de site e iii)

serviço de manutenção e suporte técnico, portanto, a forma com que se deu o objeto.

III. Do cronograma.

ETAPA PRAZO

1) Elaboração de leiaute e aprovação do projeto

Até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2) Migração das contas de e-mail Até 05 (cinco) dias úteis

3) Disponibilização do painel de controle administrativo

Até 05 (cinco) dias úteis e durante toda execução do contrato

4) Colocação do site na web Até 05 (cinco) dias úteis e durante toda execução do contrato

5) Manutenção do site e suporte técnico Durante toda execução do contrato

6) Disponibilização de manual de uso Durante toda execução do contrato

IV. Observações pertinentes.

A) o site não precisa ter leiaute exclusivo, mas precisa ter características estéticas que os

tornem identificáveis para este Consórcio (cores, símbolo oficial, rodapé contendo endereço completo e telefones), a serem disponibilizados pelo contratante, conforme cronograma acima;

B) As etapas de nº 1 a 3 são concomitantes; a etapa 4 a 6 se iniciam ao fim da etapa 3;

C) Justificadamente poderão os prazos serem prorrogados mediante pedido do contratado;

D) Durante a execução do contrato a contratada se compromete a prestar assistência integral remota ou presencial, esta em caso de não resolução remota do problema;

E) A inclusão de até mais 03 (três) menus durante a execução do contrato é gratuita, mantendo-se o valor do contrato; menu este com disponibilização de ferramenta pela contratada ou pela contratante (com link de redirecionamento).

F) Migração do site atual com disponibilização de link de redirecionamento, posicionado no rodapé do site.

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025 INEXIGIBILIDADE: 08/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, vem por meio desse informar a retificação do Anexo VIII (Tabela de valores) do presente edital, para que não se perca os atos da inexigibilidade realizados até o momento, em obediência ao princípio da celeridade, efetividade, eficiência; na forma que segue:

Onde se lê:

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 32 de 35

PROCEDIMENTOS

EXAME POR GÊNERO (GRUPO) VALOR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Angiotomografia Cerebral R\$ 402,36

Abdômen Total R\$ 653,52

Abdômen Superior R\$ 316,35

Abdômen inferior pelve e bacia R\$ 316,35

Bacia/Joelho/Pé/Mão/Punho/Coxa R\$ 292,33

Crânio R\$ 305,09

Coluna Torácica R\$ 305,09

Coluna Cervical R\$ 288,40

Coluna Sacra R\$ 305,09

Cóccix R\$ 316,35

Faringe R\$ 305,09

Laringe R\$ 305,09

Mandíbula R\$ 275,62

Mastoide R\$ 305,09

Pescoço R\$ 305,09

Sela Turca R\$ 275,62

Seios paranasais (face) R\$ 275,62

Órbita R\$ 257,39

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Tórax R\$ 317,88

Angiotomografia de artérias coronárias R\$1.280,00

Angiotomografia de arterial de pescoço R\$ 700,00

Angiotomografia de aorta abdominal R\$ 700,00

Angiotomografia cerebral R\$ 700,00

Uso de contraste para Tomografia R\$ 200,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Abdome superior R\$ 630,91

Angio Ressonância R\$ 621,71

ATM (articulação temporomandibular) R\$ 668,50

Bacia / quadril R\$ 630,91

Cervical/Lombar/Dorsal R\$ 626,31

Crânio R\$ 621,71

Crânio e Orbita R\$ 621,71

Face e Seios da face R\$ 621,71

Glúteo R\$ 630,91

Mamas R\$ 630,91

Ombro/Clavícula/Punho ou Braço R\$ 626,31

Ouvido ou Orelhas - CADA R\$ 621,71

Pélvica R\$ 630,91

Perna/coxa/pé/tornozelo ou joelho - unitário R\$ 626,31

Tórax R\$ 630,91

Coração - Morfológico e Funcional R\$ 1.300,00

Enterorressonância R\$ 1.280,00

Espectroscopia por RM R\$ 950,00

Uso de contraste para Ressonância R\$ 160,00

MAMOGRAFIA

Mamografia R\$ 109,96

Biopsia de mamas unilateral R\$ 201,16

Punção de mamas R\$ 201,16

PAAF de axilas R\$ 201,16

Agulhamento com Ultrassom R\$ 201,16

ULTRASSONOGRAMA

Abdômen total R\$ 114,97

Abdômen Superior R\$ 76,66

Abdômen superior com prova motora R\$ 76,66

Próstata e vias urinárias R\$ 76,66

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Transvaginal R\$ 76,66

Mamas e axilas R\$ 108,58

Mamas ou axilas R\$ 76,66

Testículos R\$ 76,66



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 33 de 35

Órgãos e estruturas superficiais e articulares R\$ 76,66

Próstata transretal R\$ 76,66

Prostata via abdominal R\$ 76,66

Obstétrico / Obstétrico translucência nugal R\$ 76,66

Obstétrico Morfológico R\$ 204,41

Pélvico R\$ 76,66

Vias Urinárias ou Renal R\$ 76,66

Agulhamento com US R\$ 281,06

Obstétrico com Doppler R\$ 204,41

Obstétrico gestação múltipla com doppler cada R\$ 255,52

Testículos ou Bolsa Escrotal com doppler R\$ 204,41

Tireoide, pescoço, cervical com doppler R\$ 204,41

Transvaginal com doppler R\$ 204,41

Membros inferiores com doppler (unilateral) R\$ 255,52

Membros com doppler (Bilateral) R\$ 447,15

Aorta e artérias renais com doppler R\$ 255,52

Carótida e vertebrais bilateral com doppler R\$ 255,52

Tireoide com doppler R\$ 204,41

Abdome com doppler R\$ 204,41

Tireoide com pulso R\$ 322,69

Articulações R\$ 90,00

Transvaginal Pesquisa de Endometriose R\$ 500,00

Próstata Transretal com Biópsia (8 fragmentos) R\$ 580,00

Tireoide R\$ 196,66

Ocular R\$ 232,50

RAIOS - X

Raios - X de Tórax R\$ 50,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz

Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.

(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Raios - X de Torax PA+P R\$ 60,00

Raios - X de Crânio R\$ 60,00

Raios - X de Face R\$ 50,00

Raios - X de Cavum R\$ 50,00

Raios - X de Coluna Cervical R\$ 50,00

Raios - X de Coluna Dorsal R\$ 50,00

Raios - X de Coluna Lombar R\$ 60,00

Raios - X de Ombro R\$ 50,00

Raios - X de Clavícula R\$ 50,00

Raios - X de Cotovelo R\$ 50,00

Raios - X de Punho R\$ 50,00

Raios - X de Mão R\$ 50,00

Raios - X de Braço R\$ 50,00

Raios - X de Quadril R\$ 50,00

Raios - X de Perna R\$ 50,00

Raios - X de Fêmur R\$ 50,00

Raios - X de Joelho R\$ 50,00

Raios - X de Tornozelo R\$ 50,00

Raios - X de Pé R\$ 50,00

Raios - X de Abdome R\$ 60,00

Raios - X de Histerossalpingografia R\$ 490,00

Raios - X Contrastado EED (Esôfago, hiato, estômago e duodeno)

R\$ 270,00

Raios - X Contrastado Enema Opaco R\$ 270,00

Raios - X Contrastado Trânsito e morfologia do delgado R\$ 270,00

Raios - X Contrastado - Uretrocistografia R\$ 300,00

Leia-se:

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

EXAME POR GÊNERO (GRUPO) VALOR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Abdômen Total R\$ 653,52

Abdômen Superior R\$ 316,35

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 34 de 35

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Abdômen inferior pelve e bacia R\$ 316,35

Bacia/Joelho/Pé/Mão/Punho/Coxa R\$ 292,33

Crânio R\$ 305,09

Coluna Torácica R\$ 305,09

Coluna Cervical R\$ 288,40

Coluna Sacra R\$ 305,09

Cóccix R\$ 316,35

Faringe R\$ 305,09

Laringe R\$ 305,09

Mandíbula R\$ 275,62

Mastoide R\$ 305,09

Pescoço R\$ 305,09

Sela Turca R\$ 275,62

Seios paranasais (face) R\$ 275,62

Órbita R\$ 257,39

Tórax R\$ 317,88

Angiotomografia de artérias coronárias R\$1.280,00

Angiotomografia de arterial de pescoço R\$ 700,00

Angiotomografia de aorta abdominal R\$ 700,00

Angiotomografia cerebral R\$ 700,00

Uso de contraste para Tomografia R\$ 200,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Abdome superior R\$ 630,91

Angio Ressonância R\$ 621,71

ATM (articulação temporomandibular) R\$ 668,50

Bacia / quadril R\$ 630,91

Cervical/Lombar/Dorsal R\$ 626,31

Crânio R\$ 621,71

Crânio e Orbita R\$ 621,71

Face e Seios da face R\$ 621,71

Glúteo R\$ 630,91

Mamas R\$ 630,91

Ombro/Clavícula/Punho ou Braço R\$ 626,31

Ouvido ou Orelhas - CADA R\$ 621,71

Pélvica R\$ 630,91

Perna/coxa/pé/tornozelo ou joelho - unitário R\$

626,31

Tórax R\$ 630,91

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Coração - Morfológico e Funcional R\$ 1.300,00

Enterorressonância R\$ 1.280,00

Espectroscopia por RM R\$ 950,00

Uso de contraste para Ressonância R\$ 160,00

MAMOGRAFIA

Mamografia R\$ 109,96

Biopsia de mamas unilateral R\$ 201,16

Punção de mamas R\$ 201,16

PAAF de axilas R\$ 201,16

Agulhamento com Ultrassom R\$ 201,16

ULTRASSONOGRAMA

Abdômen total R\$ 114,97

Abdômen Superior R\$ 76,66

Abdômen superior com prova motora R\$ 76,66

Próstata e vias urinárias R\$ 76,66

Transvaginal R\$ 76,66

Mamas e axilas R\$ 108,58

Mamas ou axilas R\$ 76,66

Testículos R\$ 76,66

Órgãos e estruturas superficiais e articulares R\$ 76,66

Próstata transretal R\$ 76,66

Prostata via abdominal R\$ 76,66

Obstétrico / Obstétrico translucência nuchal R\$ 76,66

Obstétrico Morfológico R\$ 204,41

Pélvico R\$ 76,66

Vias Urinárias ou Renal R\$ 76,66

Agulhamento com US R\$ 281,06



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 14 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0947

Página 35 de 35

Obstétrico com Doppler R\$ 204,41
Obstétrico gestação múltipla com doppler cada R\$ 255,52
Testículos ou Bolsa Escrotal com doppler R\$ 204,41
Tireoide, pescoço, cervical com doppler R\$ 204,41
Transvaginal com doppler R\$ 204,41
Membros inferiores com doppler (unilateral)
Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente.
Confira as assinaturas no link:
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83
R\$ 255,52
Membros com doppler (Bilateral) R\$ 447,15
Aorta e artérias renais com doppler R\$ 255,52
Carótida e vertebrais bilateral com doppler R\$ 255,52
Tireoide com doppler R\$ 204,41
Abdome com doppler R\$ 204,41
Tireoide com pulso R\$ 322,69
Articulações R\$ 90,00
Transvaginal Pesquisa de Endometriose R\$ 500,00
Próstata Transretal com Biópsia (8 fragmentos) R\$ 580,00
Tireoide R\$ 196,66
Ocular R\$ 232,50
RAIOS - X
Raios – X de Tórax R\$ 50,00
Raios – X de Torax PA+P R\$ 60,00
Raios – X de Crânio R\$ 60,00
Raios – X de Face R\$ 50,00
Raios – X de Cavum R\$ 50,00
Raios – X de Coluna Cervical R\$ 50,00
Raios – X de Coluna Dorsal R\$ 50,00
Raios – X de Coluna Lombar R\$ 60,00
Raios – X de Ombro R\$ 50,00

Raios – X de Clavícula R\$ 50,00
Raios – X de Cotovelo R\$ 50,00
Raios – X de Punho R\$ 50,00
Raios – X de Mão R\$ 50,00
Raios – X de Braço R\$ 50,00
Raios – X de Quadril R\$ 50,00
Raios – X de Perna R\$ 50,00
Raios – X de Fêmur R\$ 50,00
Raios – X de Joelho R\$ 50,00
Raios – X de Tornozelo R\$ 50,00
Raios – X de Pé R\$ 50,00
Raios – X de Abdome R\$ 60,00
Raios – X de Histerossalpingografia R\$ 490,00
Raios – X Contrastado EED (Esôfago, hiato, estômago e duodeno)
R\$ 270,00
Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente.
Confira as assinaturas no link:
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/6D069ACFE3314A258C89BD9AD7719116>
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz
Rinópolis Tupã
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83
Raios – X Contrastado Enema Opaco R\$ 270,00
Raios – X Contrastado Trânsito e morfologia do delgado R\$ 270,00
Raios – X Contrastado – Uretrocistografia R\$ 300,00
Tupã, data em sistema.
Alexandre Martinez Ignatius
Secretário Executivo
Assinatura eletrônica à margem
Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS